



Relator: Ver. Elcio Brasil
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 38/2026 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Acrescenta o art. 5º-A à Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006, que institui o Programa de incentivo ao Desenvolvimento das Atividades Industriais, Agroindustriais, de Comércio e de Prestação de Serviços do Município de Ibiacá, para ajustar prazos e contrapartidas previstas na legislação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A Os incentivos concedidos com fundamento nesta Lei ficam sujeitos à observância das contrapartidas estabelecidas na respectiva lei autorizativa e na Carta de Intenção pelo prazo de sete anos, contados do início efetivo das atividades do empreendimento beneficiado.

§ 1º Cumpridas integralmente as contrapartidas estabelecidas durante o prazo previsto no caput, os incentivos concedidos na modalidade prevista no inciso IX do art. 3º e as concessões de uso firmadas na forma do inciso VIII do mesmo artigo ficam automaticamente convertidos em doação definitiva ao beneficiário, mediante expedição de ato declaratório pelo Poder Executivo, dispensada nova autorização legislativa específica para esse fim.

§ 2º A comprovação do cumprimento das contrapartidas far-se-á mediante processo administrativo instruído com os documentos que demonstrem o atendimento das obrigações pactuadas, incluindo a manutenção do número de empregos exigidos, a regularidade fiscal e o exercício contínuo da atividade incentivada pelo prazo estipulado.

§ 3º O descumprimento de qualquer das contrapartidas durante o prazo previsto no caput suspende a contagem do período e sujeita o beneficiário às consequências



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecidas nas respectivas leis autorizativas e Cartas de Intenção, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos na forma do art. 10 desta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos incentivos já concedidos antes da vigência desta Lei, cujo prazo de sete anos será contado da data de início efetivo das atividades registrada nos respectivos instrumentos, ressalvado o direito do Município de exigir o cumprimento integral das contrapartidas ainda pendentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
19 DE AGOSTO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que acrescenta o art. 5º-A à Lei Municipal nº 826, de 17 de julho de 2006, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento das Atividades Industriais, Agroindustriais, de Comércio e de Prestação de Serviços do Município de Ibiacá, com a finalidade de adequar os prazos e as contrapartidas relacionados aos incentivos concedidos pelo Poder Público Municipal.

A Lei Municipal nº 826/2006 constitui importante instrumento de política pública voltado ao fortalecimento da economia local, à atração e manutenção de empreendimentos, à geração de empregos e renda e à ampliação da atividade produtiva no Município. Ao longo de sua vigência, contudo, a dinâmica econômica e as características dos investimentos realizados no Município evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento de determinados procedimentos e condições previstos na legislação.

A experiência administrativa demonstra que os empreendimentos beneficiados por incentivos públicos nem sempre possuem o mesmo porte, capacidade de investimento, complexidade de implantação ou prazo necessário para o início e a consolidação de suas atividades. Dessa forma, mostra-se conveniente estabelecer mecanismo legal que permita compatibilizar os prazos e as respectivas contrapartidas com a realidade de cada empreendimento, sem afastar a necessidade de cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

A proposta busca, portanto, conferir maior segurança jurídica, previsibilidade e razoabilidade à relação entre o Poder Público e os beneficiários dos incentivos, possibilitando que os compromissos sejam estabelecidos de forma proporcional ao benefício concedido e às características do investimento.

Importante destacar que a adequação pretendida não representa flexibilização indiscriminada das obrigações assumidas pelos beneficiários. Ao contrário, objetiva estabelecer critérios claros para que eventuais ajustes de prazos e contrapartidas estejam vinculados ao interesse público, à viabilidade do empreendimento, à geração e manutenção de empregos, ao incremento da atividade econômica e ao efetivo retorno social do incentivo concedido.

A medida também contribui para aperfeiçoar a atuação administrativa, permitindo que o Município disponha de instrumentos mais adequados para acompanhar os empreendimentos incentivados e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas. Tal aperfeiçoamento é especialmente relevante porque a própria legislação municipal vem sendo utilizada em procedimentos de concessão de incentivos e implantação de atividades industriais, inclusive mediante autorização legislativa específica.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Nesse contexto, a inclusão do art. 5º-A representa medida de atualização e aperfeiçoamento da política municipal de desenvolvimento econômico, preservando os princípios da legalidade, do interesse público, da razoabilidade e da eficiência administrativa.

Assim, o Projeto de Lei pretende proporcionar maior efetividade ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento das Atividades Industriais, Agroindustriais, de Comércio e de Prestação de Serviços, tornando seus instrumentos mais compatíveis com a realidade econômica atual e fortalecendo a capacidade do Município de promover investimentos, estimular a geração de empregos e fomentar o desenvolvimento sustentável da economia local.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos municipais de incentivo ao desenvolvimento econômico, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua compreensão e aprovação.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
19 DE AGOSTO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL